

Estreito-MA, 29 de maio de 2008.

Ofício nº 79/2008 – GAB

Ref: Remessa de Proposição Legislativa em Regime de Urgência e Urgentíssima.

Ao

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Estreito – MA.
Sr. Benedito Torres Salazar.

Câmara Municipal de Estreito - MA.
Proposição Nº 12 / 2008
 Aprovado Reprovado
 Apro. com Alteração
Votos 06 x 01 / Centro
Em 03.06.2008
Admire matos do Sfre
1º Secretário

Senhor Presidente,

Necessitando submeter a essa Augusta Casa de Leis, Proposição Legislativa nº 12/2008, faço remessa da referida, cuja matéria institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo votos de respeito e elevada consideração.

Atenciosamente,

José Lopes Pereira
José Lopes Pereira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Estreito - MA.
Recebido nesta data:
Estreito 03/06/2008
Hora 11:20
D. Lauze

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(P-L nº 12/2008)

Aprovado

Reprovado

Apro com Alteração

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Votos 06 a favor, 01 (contra)

Em 03.06.2008

Edne Maria do Carmo
1ª Secretária

Encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe a criação de Conselho Municipal de Cultura no Município de Estreito tendo a proposição em tela a finalidade precípua de inserir o cidadão como agente participativo para execução, aplicação e fiscalização de políticas públicas voltadas ao setor.

Dessa forma, o Poder Executivo faz remessa da proposição para os fins de direito.

Aproveita-se a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros desse Poder votos de elevada estima e distinta consideração.

Estreito-MA, 29 de maio de 2008.



JOSE LOPES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Estreito-MA.
Recebi nesta data:
Estreito 03/06/2008
Hora 11:20
DB/Carvalho
Secretária

PROJETO DE LEI Nº 12/2008.

Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, art. 66, inciso XXX da Lei Orgânica, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, aprova e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Estreito nos termos desta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Município de Estreito.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no regimento interno.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município do Estreito e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural, presidido por órgão competente da Administração Municipal e na sua ausência ou impedimento pelo Secretário-Geral do Conselho, será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Educação do Município do Estreito;
- b) Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida;

c) Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção;

d) Secretaria Municipal da Juventude;

II. Quatro membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil através dos setores que programam ações de incentivo a cultura no Município de Estreito.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados ou eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com o respectivo suplente.

§ 3º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada a Prefeitura Municipal de Estreito.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto em caso de empate em deliberações da entidade.

Art. 6º Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos nos respectivos Fóruns Permanentes de Cultura.

§ 1º Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural para discussão e avaliação das políticas públicas desenvolvidas ao setor, bem como, formulação, de políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

§ 2º O Regimento Interno definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Política Cultural, que tem caráter deliberativo, normativo e consultivo, compete:

I - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura.

II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais



ew

desenvolvidas pelo Poder Público, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;

IV - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais promovidas pelo Poder Público, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VI - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil dos órgãos encarregados de promover as ações culturais, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da Cultura, cujo funcionamento será definido no Regimento Interno.

Art. 9º A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentárias específica mediante plano de aplicação aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 10º. O exercício da atividade de membro do Conselho Municipal de Política Cultural é gratuito.



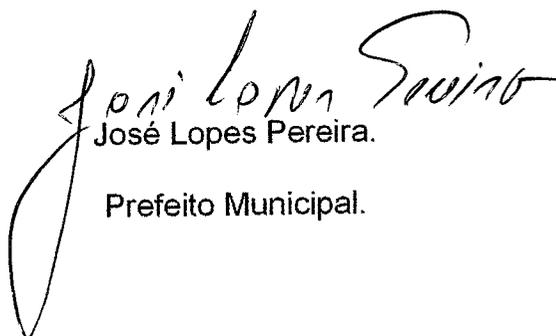
Art. 12º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará, entre outras coisas relativas ao seu funcionamento, a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. O Regimento Interno de que trata este artigo será editado por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento municipal.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 29 de maio de 2008.


José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.